

Verificação Externa à  
Conta da SRMTC  
*(Orçamento do Estado) -*  
Gerência de 2024

RELATÓRIO

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA





18.

**PROCESSO N.º 02/2025-VEC-SRMTC**

**Verificação Externa à Conta da  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas  
(Orçamento do Estado) – Gerência de 2024**

**RELATÓRIO N.º 5/2025-VEC-SRMTC**





## ÍNDICE

<b>1. SUMÁRIO</b> .....	3
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	5
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS.....	5
2.2. METODOLOGIA .....	7
2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	8
2.4. CONDICIONANTES.....	9
2.5. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....	9
2.6. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS.....	12
<b>3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA</b> .....	12
3.1. SISTEMA CONTABILÍSTICO E INSTRUÇÃO DA CONTA.....	12
3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL .....	14
3.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÊNIO .....	14
3.4. POSIÇÃO FINANCEIRA E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES .....	17
3.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA .....	19
3.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA .....	19
<b>4. CONCLUSÕES</b> .....	20
<b>5. DECISÃO</b> .....	22
<b>ANEXOS</b> .....	23
I. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS .....	25
II. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO BIÊNIO.....	26
III. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	27
IV. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS – PKF .....	29
V. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO.....	33
VI. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	37



## RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
<b>Cf.</b>	Confrontar/conforme	<b>Lda.</b>	Limitada
<b>CLC</b>	Certificação Legal das Contas	<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
<b>CP</b>	Cofre Privativo	<b>NCP</b>	Norma de contabilidade pública
<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa	<b>OE</b>	Orçamento do Estado
<b>DR</b>	Diário da República	<b>Pág(s).</b>	Página(s)
<b>eSPap</b>	<i>Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.</i>	<b>PPA</b>	Pasta do processo e da documentação de suporte da auditoria
<b>Fl(s).</b>	Folha(s)	<b>PKF</b>	<i>"PKF &amp; Associados, SROC, Lda."</i>
<b>GeRFiP</b>	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado	<b>SNC-AP</b>	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
<b>INTOSAI</b>	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>	<b>SRMTC</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
<b>IPSAS</b>	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>	<b>UAT</b>	Unidade de Apoio Técnico
<b>ISA</b>	<i>International Standard on Auditing</i>	<b>UniLEO</b>	Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
<b>ISSAI</b>	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>	<b>Vd.</b>	<i>Vide</i>
<b>JORAM</b>	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira	<b>VEC</b>	Verificação Externa da Conta

## FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Gilberto Tomás	Auditor-Chefe
Equipa	
Lúcia Marujo	Auditora Verificadora
Sara Dantas	Inspetora



## 1. SUMÁRIO

### O QUE AUDITÁMOS:

A presente verificação externa da “*Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Orçamento do Estado*”, suportada nos trabalhos de auditoria externa desenvolvidos pela “*PKF & Associados, SROC, Lda.*” (PKF), visou apreciar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup>, (i) a legalidade e a regularidade das operações efetuadas no decurso do exercício económico de 2024, (ii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas, as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como (iii) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas<sup>2</sup>.

### O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica no prazo legalmente previsto e o processo organizado nos termos da nossa Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”<sup>3</sup>;
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião que:
  - ✓ “*(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.*”;
  - ✓ “*(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas*”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “*(...) as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como*

<sup>1</sup> Aprovada, *ex vi* artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 27-A/2020, de 24 de julho, n.º 12/2022, de 27 de junho, e n.º 56/2023, de 6 de outubro.

<sup>2</sup> Conforme as alíneas a), c) e d), respetivamente.

<sup>3</sup> Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário da República (DR), série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

*Vide* ainda, no âmbito da prestação de contas relativas ao ano de 2024, a Resolução n.º 4/2024, aprovada na reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 5 de dezembro (publicada no DR, série II, n.º 248, de 23 de dezembro) e o meu Despacho n.º 543/2025 de 16 de dezembro de 2024, referente à prestação de contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (publicado no DR, série II, n.º 7, de 10 de janeiro).



*operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática”;*

- ✓ “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática”;
3. A receita total registou um acréscimo de 17,9% (358,9 mil euros), em resultado do reforço das transferências oriundas do Orçamento de Estado, tendo idêntica subida sido verificada nas *Despesas com o Pessoal*;
  4. A situação orçamental, incluindo a sua execução, tem sido repetidamente condicionada pelo incumprimento, por parte do Governo e da Assembleia da República, da obrigação legal de o Estado suportar todas as despesas de funcionamento da SRMTC, nomeadamente as despesas com o pessoal;
  5. O *Ativo* é composto, na totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante aproximado de 2,04 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC;
  6. O Resultado líquido do período registou um prejuízo de 12,9 mil euros, evoluindo positivamente (+28,7 mil euros) em relação ao ano 2023, sustentado na rubrica *Outros Rendimentos*; e
  7. A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), através do Conselho Administrativo do seu Serviço de Apoio, aplica o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) desde 2021, tendo as demonstrações financeiras e orçamentais de 2024 sido elaboradas nos termos do referido regime contabilístico.



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Fundamento, âmbito e objetivos

Em observância do preceituado no n.º 7 e na alínea b)<sup>4</sup> do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas<sup>5</sup>, procedeu-se à “*Verificação Externa à Conta de 2024 da SRMTC – Orçamento do Estado*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2025<sup>6</sup>.

Atendendo ao disposto na alínea d) do artigo 113.º da LOPTC e no n.º 5 do citado artigo 92.º do Regulamento, as contas do Tribunal de Contas, incluindo a *Conta da SRMTC-Orçamento de Estado*, são objeto de auditoria externa anual por uma empresa especializada<sup>7</sup> contratada para o efeito, atualmente a PKF<sup>8</sup>, pelo que a presente ação, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores<sup>9</sup>, apoia-se na opinião por ela formulada,

---

<sup>4</sup> Que dispõe que “[a] verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional”.

<sup>5</sup> Regulamento n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral do tribunal em reunião de 24 de janeiro (publicado no DR, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro), com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021-PG aprovada na reunião de 24 de fevereiro (publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março), pela Resolução n.º 2/2022-PG aprovada em reunião do dia 29 de março (publicada no DR, série II, n.º 68, de 6 de abril), pela Resolução n.º 3/2023-PG aprovada na reunião realizada a 15 de dezembro (publicada no DR, série II, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024) e pela Resolução n.º 1/2025-PG aprovada na reunião datada de 26 de março (publicada no DR, série II, n.º 65, de 2 de abril).

<sup>6</sup> Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas (constituído por todos os Juizes do Tribunal e pelo Presidente) reunido a 12 de dezembro de 2024, através da Resolução n.º 2/2024-PG, publicada no DR, série II, n.º 252, de 30 de dezembro, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), série II, n.º 230, de 18 de dezembro.

<sup>7</sup> De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, selecionados mediante concurso público.

<sup>8</sup> No seguimento de procedimento concursal lançado pela Direção-Geral (do Serviço de Apoio) do Tribunal de Contas e publicado no DR, série II, n.º 178, Parte L, de 13 de setembro de 2024. O contrato celebrado com a PKF tem por objeto a “[a]quisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2024, 2025 e 2026, tendo em vista a emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável.” (Vide o CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\1\_Contrato\_DGTC\_PKF).

<sup>9</sup> Vide o disposto na Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas (aprovada em Plenário da 2.ª Secção da sede do tribunal a 19 de outubro de 2022, extensível às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral do tribunal de 28 de outubro), de aplicação obrigatória, a partir de 1 de janeiro de 2024, na realização de auditorias financeiras (cf. os pontos 12 e 68).

Nesta matéria, vide, em específico, os requisitos e as considerações adicionais previstos na citada Norma, relativos à “Utilização do trabalho de outros auditores” (cf. os pontos 46 a 48), os quais remetem para a ISSAI 2600R – Considerações especiais – “Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)” (cf. os pontos 47 e 48) e para os demais normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – “Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos”].



cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pela equipa de auditoria do Serviço de Apoio da Secção Regional<sup>10</sup>.

O enquadramento estratégico e programático da ação encontra-se detalhado na ficha que se segue:

<b>DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:</b>		<b>25/D083 - Verificação Externa à Conta de 2024 da SRMTC – Orçamento do Estado</b>
<b>TIPOLOGIA:</b>		Verificação Externa de Contas
<b>PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL  (2023/2025) E PLANO ANUAL (2025)</b>	<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b>	<b>OE 2 (Rigor e Responsabilidade) - Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático.</b>
	<b>EIXO:</b>	<b>2.2 – Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade.</b>
<b>ENTIDADE EXECUTORA:</b>		SRMTC
<b>ENTIDADE ENVOLVIDA:</b>		SRMTC
<b>CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA:</b>		Gilberto Tomás, Lúcia Marujo e Sara Dantas

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma verificação externa de contas (VEC) e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do artigo 54.º da LOPTC, designadamente: (i) se as operações efetuadas foram legais e regulares<sup>11</sup>; (ii) se os respetivos sistemas de controlo interno eram fiáveis; (iii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas, as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial; bem como (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [cf. as alíneas a) a d), respetivamente]. Contemplou igualmente a análise das demonstrações de relato orçamental.

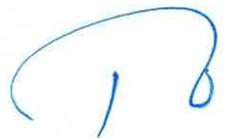
A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento da citada Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”<sup>12</sup>;

<sup>10</sup> Designada por meu Despacho de 9 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º 1/2025-GAC, de 8 de janeiro [a fls. 1 e 2 do volume I/1 da Pasta do processo e da documentação de suporte da Auditoria (PPA)].

<sup>11</sup> *Vd. ainda a ISSAI 2250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras.*

<sup>12</sup> Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 13 de fevereiro de 2019, publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.



- ✓ Análise e a conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2024, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento<sup>13</sup>; e
- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria da “BDO & Associados, SROC, Lda.”, relativo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2023.

## 2.2. Metodologia

Em observância do disposto na alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do Tribunal de Contas, incluindo a *Conta (do Serviço de Apoio) da SRMTC-Orçamento de Estado*, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela PKF, razão pela qual a presente VEC<sup>14</sup> se apoiou na opinião formulada pela citada empresa de auditoria.

De modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos<sup>15</sup> efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras da SRMTC, o trabalho realizado pela PKF abrangeu, em particular, a:

1. Apreciação da apresentação, estrutura e conteúdo global das peças que integram os documentos de prestação de contas, tendo presente os registos contabilísticos examinados;
2. Comprovação de que as classes de transações foram adequadamente classificadas, agregadas ou desagregadas e caracterizadas de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável;
3. Confirmação que as notas às demonstrações financeiras incluem as divulgações requeridas pelo referencial de relato financeiro e se contemplam os acontecimentos subsequentes;

---

<sup>13</sup> Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º articulada com o n.º 2 do artigo 53.º, ambos da LOPTC.

<sup>14</sup> Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo meu despacho de 20 de fevereiro de 2025, na sequência da Informação n.º 07/25-DAT-UAT 3, da mesma data (a fls. 29 a 34 da PPA).

<sup>15</sup> Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria do Serviço de Apoio da SRMTC que suportaram as análises vertidas no ponto III do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2024* (Vide o programa de trabalho dos auditores da PKF a fls. 9 a 17 da PPA e em *CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_CP\_2024/Docs\_Suporte*).



4. Comprovação que a apresentação global das demonstrações financeiras não se encontra prejudicada pela inclusão de informação que não seja relevante ou por ausência de divulgações importantes;
5. Confirmação da preparação das demonstrações orçamentais, de acordo com os requisitos previstos na NCP 26, na Lei de Enquadramento Orçamental e com os modelos e regras emitidos pela UniLEO, bem como a confirmação que as transações analisadas se encontram refletidas de forma adequada nas demonstrações orçamentais;
6. Confirmação que o relatório de gestão foi preparado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as divulgações previstas na NCP 27, e se a respetiva informação é consistente com as demonstrações financeiras e orçamentais;
7. Verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade.

O trabalho desenvolvido no âmbito da VEC envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto do serviço de gestão financeira da SRMTC e dos auditores da PKF, assim como o exame dos documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendações insertas em relatórios anteriores, à luz do estabelecido pela mencionada Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas<sup>16</sup>, em especial no respeitante à temática sobre a *Utilização do trabalho de outros auditores* (cf. os pontos 46 a 48).

### 2.3. Identificação dos responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC identificados no quadro *infra*<sup>17</sup>:

Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente	01/01 a 31/12/2024

<sup>16</sup> Aprovada em Plenário da 2.ª Secção de 19 de outubro de 2022, extensível às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral do tribunal de 28 de outubro de 2022, de aplicação obrigatória na realização de auditorias financeiras, a partir de 1 de janeiro de 2024 (cf. os pontos 12 e 68 do referido documento).

<sup>17</sup> Vide o Despacho n.º 5141/2021, de 4 de maio, de nomeação dos vogais do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC, com efeitos a partir de 5 de maio de 2021 (publicado no DR, série II, n.º 98, de 20 de maio), o meu Despacho n.º 1326/2023, de 3 de janeiro, de nomeação dos novos vogais do citado Conselho, com efeitos desde 6 de janeiro de 2023, e o meu Despacho n.º 1327/2023, de 6 de janeiro, de substituição dos respetivos vogais suplentes (ambos publicados no DR, série II, n.º 19, de 26 de janeiro), bem como o meu Despacho n.º 10932/2023, de 4 de outubro, de nova substituição de vogal suplente (publicado no DR, série II, n.º 208, de 26 de outubro de 2023).



Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Lina Maria Rodrigues Correia	Vogal efetivo	01/01 a 31/12/2024 <sup>18</sup>
Érica Bebiana Caires Figueira	Vogal efetivo	01/01 a 31/12/2024
Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade	Vogal suplente	01/01 a 31/12/2024
Alexandra Sofia Cardoso de Moura	Vogal suplente	01/01 a 31/12/2024

## 2.4. Condicionantes

Regista-se a adequada colaboração e disponibilidade do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da PKF, que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

## 2.5. Enquadramento institucional

O Tribunal de Contas é o órgão de soberania [de natureza integralmente jurisdicional, *ex vi* artigos 209.º n.º 1 e 214.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)] com jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional como no estrangeiro, gozando do estatuto de independência sustentada no autogoverno, inamovibilidade e irresponsabilidade dos seus juizes e na exclusiva sujeição destes à lei<sup>19</sup>. Sedeado em Lisboa, o

<sup>18</sup> Embora fora do âmbito temporal desta verificação externa, mencione-se que a citada vogal efetiva cessou as respetivas funções no Conselho Administrativo a 1 de janeiro de 2025, tendo sido nomeado, para 1.º vogal, Alberto Miguel Faria Pestana, conforme decorre do meu Despacho n.º 595/2025, de 20 de dezembro de 2024 (publicado no DR, série II, n.º 8, de 13 de janeiro de 2025).

<sup>19</sup> De acordo com os artigos 1.º e 7.º da LOPTC. Ora, o Tribunal de Contas de Portugal, por força do disposto (i) nos artigos 111.º, 203.º, 209.º e nos n.º 1 e n.º 4 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e ainda (ii) nos artigos 1.º a 5.º, 7.º e 8.º da LOPTC, é um órgão constitucional jurisdicional, independente e imparcial, composto por juizes conselheiros independentes e titulares de processos organicamente jurisdicionais nos quais emitem as respetivas decisões (orgânica ou materialmente) jurisdicionais (em três secções especializadas na sede do tribunal e em duas secções regionais sedeadas nas duas regiões autónomas de Portugal). Está submetido processualmente à citada LOPTC (de 1997), ao mencionado Regulamento do Tribunal de Contas e ao Código de Processo Civil, além de aos manuais de auditoria oficial e publicamente adotados pelo tribunal. Por força da Constituição (ao contrário do que se verifica na maioria dos países), o Tribunal de Contas de Portugal tem as seguintes (principais) funções soberanas, que são todas organicamente jurisdicionais e só algumas materialmente jurisdicionais (i.e., de contencioso): (i) fiscalizar e auditar - em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório - a legalidade administrativa-financeira e a regularidade financeira das despesas públicas, dos contratos públicos e das contas públicas; (ii) fiscalizar e auditar - em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório - a boa administração financeira e boa gestão de todos os dinheiros públicos por parte de quaisquer entidades, tendo especialmente em conta o artigo 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015, os demais principais princípios jurídicos dessa mesma lei de valor reforçado,



Tribunal atua nas Regiões Autónomas através das Secções Regionais a que se refere o n.º 4 do artigo 214.º da CRP, as quais detêm poderes jurisdicionais e de controlo próprios nas respetivas áreas territoriais<sup>20</sup>.

Tanto as três Secções especializadas da Sede do Tribunal, como as duas Secções Regionais do Tribunal, prosseguem as suas funções também através de serviços de apoio próprios, cuja gestão normal administrativa e financeira é assegurada pelos correspondentes Conselhos Administrativos. Essa gestão é realizada através de dois instrumentos distintos: (i) *as contas individuais da Sede e das duas Secções Regionais, financiadas pelo Orçamento de Estado (OE)*; e (ii) *as contas individuais dos três Cofres Privativos, sustentadas pelas receitas próprias de cada um dos três serviços de apoio*.

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas superintender e orientar os serviços de apoio, incluindo a gestão de pessoal e a gestão financeira do Tribunal e das suas Secções Regionais, dispondo, para o efeito, no quadro do autogoverno, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial<sup>21</sup>, os quais podem ser delegados no Vice-presidente e nos Juizes das respetivas secções<sup>22</sup>.

Nas Secções Regionais, a administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é exercida pelo respetivo Conselho Administrativo, presidido pelo subdiretor-geral e composto por dois vogais efetivos e seus suplentes vogais designados pelo Juiz Conselheiro titular da Secção Regional sob proposta daquele dirigente<sup>23</sup>, cabendo-lhe, de acordo com as alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC:

---

os artigos 2.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, e os artigos 112.º e 266.º da CRP; (iii) verificar - em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório - as prestações de contas das entidades públicas; e (iv) julgar - em processos contenciosos (ou materialmente jurisdicionais) - as responsabilidades financeiras individuais culposas, de tipo reintegratório ou sancionatório, tipificadas na lei. Em síntese: o Tribunal de Contas português, no âmbito de processos e decisões organicamente jurisdicionais por força da CRP (de fiscalização prévia, concomitante ou sucessiva, de multa, de responsabilização financeira), tem jurisdição sobre as entidades referidas no artigo 2.º da LOPTC e sobre os indivíduos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, regendo-se processualmente pela LOPTC (lei), pelo CPC (na medida do possível) (lei) e pelo RTC (mero conjunto de normas administrativas; cf. o artigo 112.º da CRP). Cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 787/2023 e a Decisão Sumária aí transcrita [“(…) Assim, ao exercer as suas competências de controlo financeiro e avaliação da boa gestão dos dinheiros públicos, o Tribunal de Contas não está a atuar fora do âmbito jurisdicional com que o legislador constituinte o desenhou, pois é opção da Constituição erigir o controlo da gestão das verbas públicas (nas várias vertentes, avaliação da legalidade, da boa gestão e da responsabilidade financeira) numa verdadeira jurisdição financeira e em atribuir o exercício desta a um Tribunal independente – o Tribunal de Contas. (…)”]; o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 127/2016; e o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 255/2018.

<sup>20</sup> *Vd.* o artigo 3.º da LOPTC.

<sup>21</sup> Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da LOPTC.

<sup>22</sup> A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

<sup>23</sup> Cf. o n.º 3 do artigo 34.º da LOPTC.



- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
- c) Preparar o projeto de orçamento e o orçamento do respetivo Cofre, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias; e
- d) Gerir o Cofre da respetiva Secção Regional.

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do Tribunal, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das Secções Regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público, rege-se pelo disposto no artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que determina que<sup>24</sup>:

- i) “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”; e
- ii) “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas” é da competência dos Conselhos Administrativos.

Em concreto, o serviço integrado *SRMTC-Orçamento de Estado*<sup>25</sup>, dotado de autonomia administrativa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º da LOPTC, está obrigado à prestação de contas ao Tribunal, em observância da alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, estando as suas contas sujeitas a auditoria externa anual por empresa especializada, de acordo com a alínea d) do artigo 113.º da mesma Lei, sendo ainda objeto de verificação externa de contas<sup>26</sup> pelos serviços de apoio da SRMTC<sup>27</sup>.

Sublinhe-se que as despesas de instalação e de funcionamento das Secções Regionais constituem um encargo do Estado, assumido através do respetivo Orçamento, tal como resulta do n.º 2 do artigo 31.º da LOPTC. É, porém, uma obrigação legal (do OE) que este não vem respeitando há vários anos, com uma suborçamentação continuada ou reiterada.

---

<sup>24</sup> *Vd.* os n.ºs 2 e 3 do referido artigo 92.º.

<sup>25</sup> Inserido, de acordo com a classificação orgânica da despesa, nos “*Encargos Gerais do Estado*”.

<sup>26</sup> Ação incluída no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2025.

<sup>27</sup> Cf. a alínea b) do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas.



## 2.6. Audição prévia dos responsáveis

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do Conselho Administrativo identificados no antecedente ponto 2.3., bem como do atual vogal efetivo desse Conselho, Alberto Miguel Faria Pestana<sup>28</sup>.

Dentro do prazo fixado, quatro dos contraditados informaram, conjuntamente<sup>29</sup>, que nada tinham “(...) a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito”, tendo o mencionado vogal efetivo, Miguel Pestana, informado<sup>30</sup> que nada tinha “(...) a acrescentar ao seu teor.”.

O restante elemento<sup>31</sup> respondeu<sup>32</sup> que, no âmbito do exercício do contraditório, nada tinha a “(...) alegar ou a juntar (...)”.

## 3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

### 3.1. Sistema contabilístico e Instrução da conta

O SNC-AP, através do qual foi criado um sistema contabilístico para as Administrações Públicas assente numa estrutura concetual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro<sup>33</sup>, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018<sup>34</sup>, sendo aplicável, nos termos do artigo 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a *Conta da SRMTC-Orçamento de Estado*.

A introdução deste sistema contabilístico, que materializou uma reforma consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), visou responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro,

---

<sup>28</sup> Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 728 a 733/2025, todos de 31 de março, de fls.100 a 105 da PPA, rececionados na mesma data (vd. as fls. 106 a 108 da PPA).

<sup>29</sup> Através do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 744/2025, de 1 de abril, a fls. 109 da PPA e em CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_CP\_2024\Processo\Contraditório\_Respostas.

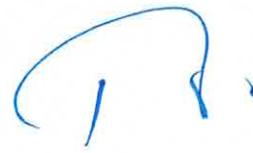
<sup>30</sup> Vide o ofício n.º 746/2025, de 1 de abril, a fls. 110 da PPA e em CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_CP\_2024\Processo\Contraditório\_Respostas.

<sup>31</sup> Que se encontra atualmente ausente do serviço, por motivo de férias, tendo sido notificado, para o efeito, através de email, com o registo de saída n.º 13701/2025 (vd. as fls. 107 e 108 da PPA e em CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_CP\_2024\Processo\Contraditório\_Respostas).

<sup>32</sup> Através de email, datado de 3 de abril, rececionado, nesta Secção Regional, nessa data, com o registo de entrada n.º 765/2025 (a fls. 111 e 112 da PPA e em CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_CP\_2024\Processo\Contraditório\_Respostas).

<sup>33</sup> Alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

<sup>34</sup> Por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu artigo 18.º pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.



bem como procurou resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas adotados a nível internacional.

O SNC-AP contempla os subsistemas de (i) contabilidade orçamental<sup>35</sup>, (ii) contabilidade financeira<sup>36</sup> e (iii) contabilidade de gestão<sup>37</sup>, conforme estatuído no artigo 4.º daquele diploma, baseados numa estrutura concetual comum de informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS) e em modelos de demonstrações financeiras, bem como num plano de contas multidimensional e ainda nas normas de contabilidade orçamental e de gestão, NCP 26 e NCP 27, respetivamente.

A SRMTC adotou, pela primeira vez, o SNC-AP em 2021. As demonstrações financeiras e orçamentais relativas ao exercício de 2024 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico, com exceção da **NCP 27 – Contabilidade de Gestão**, e, parcialmente, da **NCP 26 – Contabilidade e Relato orçamental**, no que se refere ao processamento de remunerações.

Conforme explicado pelo Conselho Administrativo, “[e]m 2024, manteve-se a impossibilidade de se proceder à implementação integral do SNC-AP, nomeadamente a NCP 26 (registo de movimentos contabilísticos relacionados com o processamento de remunerações) e a NCP 27 (inexistência do módulo de contabilidade de gestão), em virtude da inadequação do sistema informático GERFIP”<sup>38</sup>, a aplicação de suporte à gestão orçamental e financeira concebida e disponibilizada pela eSPap.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1<sup>39</sup> do meu Despacho n.º 543/2025 de 16 de dezembro de 2024<sup>40</sup>, a prestação da conta de 2024 da SRMTC-Orçamento do Estado foi efetuada por via

---

<sup>35</sup> Que “[v]isa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental” (cf. o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

<sup>36</sup> Que “(...) tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (...), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade” (vd. o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

<sup>37</sup> Que “(...) permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos” (cf. o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

<sup>38</sup> Cf. o ponto 4. do Relatório de Gestão (fl. 5) (vd. a fl. 55 verso da PPA e o CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).

<sup>39</sup> Que determina que “[t]odas as entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, devem em 2025 submeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas:

a) Relativamente ao exercício de 2024 (...).”

<sup>40</sup> Que regula a prestação de contas de 2024 e “gerências partidas de 2025” à SRMTC (publicado no DR, série II, n.º 7, de 10 de janeiro).

Vide ainda, no âmbito da prestação de contas relativas ao ano de 2024, a citada Resolução n.º 4/2024, aprovada em reunião do Plenário da 2.ª Secção da sede do tribunal de 5 de dezembro.



eletrónica, a 11 de março de 2025<sup>41</sup>, tendo a sua instrução, da responsabilidade do Conselho Administrativo, incluído os documentos necessários à respetiva liquidação, nos termos da citada Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”<sup>42</sup>.

Deste modo, foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

### 3.2. Execução orçamental

No ano em análise (*vd.* o Anexo I), a receita, composta na sua totalidade por transferências correntes do Orçamento de Estado, atingiu um montante aproximado de 2,37 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 100,0%. As verbas do Orçamento de Estado destinaram-se a suportar apenas as despesas com o pessoal.

O orçamento inicial (no montante de 1,7 milhões de euros) revelou-se, como vem sendo habitual, insuficiente para fazer face às despesas com o pessoal, tendo sido necessário o recurso a um reforço de aproximadamente 648,5 mil euros, por via do orçamento da Direção-Geral do Tribunal de Contas, concretizado em duas tranches (400 mil euros autorizados a 7 de julho de 2024 e cerca de 248,5 mil euros a 18 de setembro de 2024).

A execução orçamental da despesa foi igual à da receita (cerca de 2,37 milhões de euros), tendo, no global, sido gastos menos 7,77 euros do que o orçamentado, correspondendo a uma taxa de execução de, praticamente, 100,0%.

As retenções das despesas com o pessoal continuam a ser processadas, por limitações da aplicação informática, em operações de tesouraria, em contradição com a NCP 26. Contudo, a situação é corretamente divulgada nos documentos de prestação de contas<sup>43</sup>.

### 3.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio em análise (*vd.* o Anexo II), a receita total (transferências do Orçamento de Estado) registou um acréscimo de 17,9% (+358,9 mil euros).

---

<sup>41</sup> O processo foi registado com o n.º 2/2024 (cf. as fls. 46 a 49 da PPA).

<sup>42</sup> Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 13 de fevereiro de 2019, publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

<sup>43</sup> *Vd.* a pág. 3, penúltimo parágrafo, da Certificação Legal de Contas (cf. a fl. 38 da PPA), o Relatório de Gestão, no Ponto 4 (fl. 5) (*vd.* a fl. 55 verso da PPA), e o Anexo às Demonstrações Financeiras, no Ponto 1.2.1., 3.º parágrafo (fl. 8) (*vide* o CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).



A despesa global, composta unicamente pelas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC (cerca de 2,37 milhões de euros), sofreu um aumento da mesma ordem de grandeza (17,9%). O acréscimo da despesa foi justificado<sup>44</sup> pela:

- ✓ Alteração dos valores das remunerações com base no definido no Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, que aprovou medidas de valorização dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024;
- ✓ Aplicação da medida especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público, determinada pelo Decreto-Lei n.º 75/2023 de 29 de agosto, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024;
- ✓ Transição dos técnicos verificadores superiores para a categoria de auditor verificador e os auditores para a categoria de auditor da carreira especial de auditor, conforme definido no Decreto-Lei n.º 121/2023 de 26 de dezembro<sup>45</sup>;
- ✓ Atribuição de despesas de representação ao pessoal dirigente, designadamente ao subdiretor-geral, ao auditor-coordenador e ao auditor-chefe;
- ✓ Alteração da estrutura remuneratória do diretor de departamento e do chefe de departamento, conforme determinado no citado Decreto-Lei n.º 121/2023;
- ✓ Nomeação a partir de 1 de janeiro de 2024 de uma auditora-chefe; e
- ✓ Admissão através do regime de mobilidade de uma técnica superior para o Departamento de Apoio Instrumental, em fevereiro de 2024.

À semelhança dos exercícios anteriores, conforme detalhado nos quadros infra, “(...) **as dotações do Orçamento de Estado continuam a ser insuficientes para cobrir a totalidade das despesas com o pessoal em funções, tendo sido necessário (...), recorrer às dotações do Cofre Privativo para esse fim.**”<sup>46</sup> (sublinhado nosso). Vejamos, pois:

Ano	SRMTC	SRMTC O.E. – Orçamentado
-----	-------	-----------------------------

<sup>44</sup> Cf. o ponto 4.2.2. do Relatório de Gestão (fl. 6) (vd. a fl. 56 da PPA e em CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\ 2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).

<sup>45</sup> Que alterou o estatuto dos serviços de apoio do Tribunal de Contas e procedeu à revisão do regime do pessoal que integra a respetiva área de fiscalização e controlo.

<sup>46</sup> Cf. o ponto 4.2.1 do Relatório de Gestão (fls. 5 e 6) (vd. as fls. 55 verso e 56 da PPA e o CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\ 2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).



	<b>Necessidades estimadas [agosto (n-1)]</b> (1)	<b>Aprovado para a SRMTC</b> (2)	<b>Reforços posteriores pela Sede</b> (3)	<b>Final</b> (4) =(3)+(2)	<b>Subfinanciamento inicial da SRMTC</b> (5) =(1)-(2)
2022	2 302 478 €	1 579 405 €	0 €	1 579 405 €	723 073 €
2023	2 181 810 €	1 610 223 €	400 000 €	2 010 223 €	571 587 €
2024	2 410 000 €	1 720 660 €	648 476 €	2 369 136 €	689 340 €
<b>Total</b>	<b>6 894 288 €</b>	<b>4 910 288 €</b>	<b>1 048 476 €</b>	<b>5 958 764 €</b>	<b>1 984 000 €</b>

<b>Ano</b>	<b>SRMTC Despesa com o Pessoal (O.E.+C.P.)</b>				
	<b>Pagamentos pelo O.E. da SRMTC</b> (1)	<b>Pagamentos pelo C.P. da SRMTC</b> (2)	<b>Total</b> (3) =(1)+(2)	<b>Encargos obrigatórios do C.P. da SRMTC*</b> (4)	<b>Restantes encargos pagos pelo C.P. da SRMTC</b> (5) =(2)-(4)
2022	1 579 394 €	560 761 €	2 140 155 €	254 074 €	306 687 €
2023	2 010 213 €	512 526 €	2 522 739 €	296 673 €	215 853 €
2024	2 369 128 €	496 139 €	2 865 267 €	301 458 €	194 681 €
<b>Total</b>	<b>5 958 735 €</b>	<b>1 569 426 €</b>	<b>7 528 161 €</b>	<b>852 205 €</b>	<b>717 221 €</b>

\* Pagamento do Suplemento de disponibilidade permanente (cfr. o n.º 5 do artigo 30.º da LOPTC) e do Subsídio de fixação (cfr. o artigo 6.º do DL n.º 72/96, de 12 de junho) acrescidos de 23,75% respeitantes a contribuições para a Caixa Geral de Aposentações e para a Segurança Social.

Sublinhe-se, neste âmbito, que as despesas de instalação e de funcionamento das Secções Regionais constituem um encargo do Estado, assumido através do respetivo Orçamento, tal como resulta do n.º 2 do artigo 31.º da LOPTC.

Porém, considerando a despesa com o pessoal, que deveria ser legalmente suportada por verbas do Orçamento do Estado, observamos que os montantes que vêm sendo atribuídos, ano após ano, para esse fim se mostram insuficientes, não permitindo desse modo salvaguardar o princípio da



estabilidade orçamental<sup>47</sup>; o qual exigiria, no mínimo, uma situação de partida em 1 de janeiro de cada ano com um (projetado) equilíbrio orçamental na SRMTC<sup>48</sup>.

Assim, por razões desconhecidas da SRMTC, do seu Serviço de Apoio e do seu Conselho Administrativo, a verdade é que o n.º 2 do artigo 31.º da LOPTC tem sido continuamente desrespeitado no que se refere a esta SRMTC.

Com efeito, tomando por referência os três últimos anos, representados nos quadros acima, foram propostas pela Secção Regional transferências correntes na ordem dos 6,9 milhões de euros; no entanto, os valores efetivamente atribuídos ou aprovados para o respetivo ano seguinte não atingiram 6,0 milhões de euros no triénio 2022-2024, o que se traduz num relevante défice de cobertura daquelas despesas no referido período de três anos.

A despesa global com o pessoal, naquele triénio, atingiu 7,5 milhões de euros, dos quais 6,0 milhões de euros correspondiam a encargos do Orçamento do Estado e 1,6 milhões euros a encargos do Cofre Privativo<sup>49</sup>. Contudo, face à insuficiência dos sucessivos *plafonds* pré-atribuídos pelo Orçamento do Estado, as despesas com o pessoal suportadas pelo Cofre Privativo (sem cobertura legal segura), nesse período, ascenderam a quase 1,6 milhões de euros, suportando assim 717 000 euros a mais do que o legalmente obrigatório num quadro de normalidade orçamental continuada; corresponde este montante a encargos que eram da responsabilidade legal do Orçamento do Estado.

### 3.4. Posição financeira e respetivas alterações

A situação económica e financeira da *SRMTC-Orçamento de Estado*, no biénio 2023-24, encontra-se sintetizada nos pontos seguintes.

#### 3.4.1. Balanço

A análise ao Balanço do exercício de 2024<sup>50</sup> permite evidenciar os seguintes aspetos:

---

<sup>47</sup> Prevê o n.º 1 do artigo 10.º da Lei de Enquadramento Orçamental (aprovada pela Lei n.º 151/2025, de 11 de setembro) que “[o] setor das administrações públicas, incluindo todas as entidades e serviços que o integram, está sujeito, na aprovação e execução dos respetivos orçamentos, ao princípio da estabilidade orçamental.”.

<sup>48</sup> Determina o n.º 2 do citado artigo 10.º da Lei de Enquadramento Orçamental que “[a] estabilidade orçamental consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental.”.

<sup>49</sup> Saliente-se que o Cofre Privativo da SRMTC deve assegurar a parcela das despesas com o pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC que não tenham podido ser satisfeitas pelas dotações do Orçamento do Estado. É claro que, nesse caso, se deverá tratar de uma situação excecional ou imprevisível, atento o teor do n.º 2 do artigo 31.º da LOPTC. Não é a realidade dos últimos anos seguidos; continuamente.

<sup>50</sup> *Vd.* o Anexo III – A).



- ✓ O *Ativo* (2,04 milhões de euros) é totalmente composto pelos *Ativos fixos tangíveis*, onde está incluído o *Edifício sede* da SRMTC. A variação observada (-57,1 mil euros) deveu-se exclusivamente às depreciações do exercício;
- ✓ O *Património líquido* (1,68 milhões de euros) diminuiu 70 mil euros (-4%) em relação ao ano anterior, em consequência do prejuízo do exercício e da afetação a resultados do exercício do subsídio ao investimento (inscrito em *Outras variações do Património Líquido*), associado ao Edifício sede, na proporção da correspondente depreciação;
- ✓ O *Resultado Líquido do período* apresenta um prejuízo de 12,9 mil euros, registando uma evolução positiva (+28,7 mil euros) face a 2023, conforme evidenciado no ponto seguinte; e
- ✓ O *Passivo* (359,6 mil euros) reflete a especialização do exercício (acrécimo de gastos), associada com as remunerações de férias e subsídios de férias a liquidar. O acréscimo observado (+ 12,9 mil euros) decorre do aumento no volume de remunerações atrás apontado (vd. o Ponto 3.3).

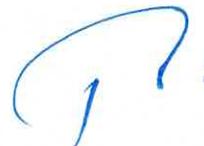
#### 3.4.2. Demonstração dos resultados por natureza

O exame da *Demonstração dos resultados por natureza* do exercício de 2024<sup>51</sup> permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ As *Transferências correntes e subsídios* (2,37 milhões de euros) cresceram 17,9% (358,9 mil euros) relativamente ao ano de 2023;
- ✓ O mesmo sucedeu com os *Gastos com o Pessoal* (2,38 milhões de euros), que aumentaram 13,7% (+287,2 mil euros);
- ✓ Contudo, o aumento do gasto agregado com o pessoal (*SRMTC-Orçamento de Estado + SRMTC-Cofre Privativo*) foi de 10,4% (+272,5 mil euros), resultando do acréscimo de remunerações já referido anteriormente (vd. o Ponto 3.3);
- ✓ Os *Outros rendimentos e ganhos* (cerca de 57,1 mil euros) correspondem ao reconhecimento do subsídio ao investimento relacionado com o Edifício Sede (57,1 mil euros);
- ✓ Os *Resultados antes de depreciações e resultados financeiros* (44,1 mil euros) aumentaram 28,7 mil euros, sustentados na rubrica *Outros Rendimentos*;
- ✓ Os *Gastos/reversões de depreciação e amortização* (57,1 mil euros) não sofreram alterações, mantendo-se ao mesmo nível do exercício anterior; e

---

<sup>51</sup> Cf. o Anexo III – B).



- ✓ O *Resultado líquido do período* registou um prejuízo de 12,9 mil euros, evoluindo positivamente (+28,7 mil euros) em relação ao ano anterior, igualmente sustentado na rubrica *Outros Rendimentos*.

### 3.5. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência da *SRMTC-Orçamento de Estado*, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, resulta a seguinte demonstração numérica<sup>52</sup>:

<b>DÉBITO:</b>		
Saldo da gerência anterior	0,00 €	
Recebimentos <sup>53</sup>	2 955 105,58 €	<u>2 955 105,58 €</u>
<b>CRÉDITO:</b>		
Pagamentos <sup>54</sup>	2 955 105,58 €	
Saldo para a gerência seguinte	0,00 €	<u>2 955 105,58 €</u>

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2024 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior (2023), que foi objeto de verificação externa<sup>55</sup>.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que, exceto quanto à situação atrás referida de tratamento das retenções sobre remunerações como operações de tesouraria, os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final<sup>56</sup> de 2024, se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental.

### 3.6. Conclusões da empresa de auditoria

Com fundamento nas verificações efetuadas, a PKF apresentou a Certificação Legal das contas (CLC)<sup>57</sup>, na qual expressou a opinião que “(...) *as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas –*

<sup>52</sup> *Vd. a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC.*

<sup>53</sup> *Inclui 585 977,35 € referentes a Operações de tesouraria - Fundos alheios.*

<sup>54</sup> *Inclui 585 977,35 € referentes a Operações de tesouraria - Fundos alheios.*

<sup>55</sup> *Cujos resultados constam do Relatório n.º 4/2024-VEC/SRMTC, aprovado a 15 de abril.*

<sup>56</sup> *Certificado através das reconciliações bancárias (Vide o CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).*

<sup>57</sup> *Vide em CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\4\_CLC\_Relatório\_Final.*



**Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.”.

Já em relação às demonstrações orçamentais entendeu que estas “(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática”.

Por último, exprimiu a opinião que “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática”.

#### 4. CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

##### **Situação orçamental e patrimonial**

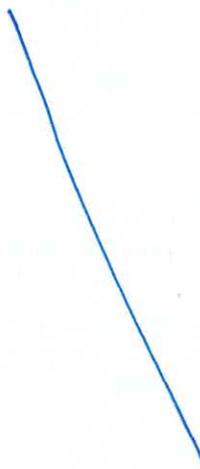
1. Em 2024, a receita proveniente das transferências do Orçamento de Estado (SRMTC-OE) atingiu um montante aproximado de 2,37 milhões de euros (taxa de execução de 100,0%) e destinou-se apenas a suportar as despesas com o pessoal, cuja execução orçamental foi de idêntica grandeza (cf. o ponto **3.2.**);
2. Face ao ano anterior, a receita total registou um acréscimo de 17,9% (+358,9 mil euros), em resultado do reforço das transferências provenientes do Orçamento de Estado, tendo idêntica subida se verificado nas *Despesas com o Pessoal* (vd. o ponto **3.3.**);
3. A situação orçamental, incluindo a sua execução, tem sido repetidamente condicionada pelo incumprimento da obrigação legal de a via do Orçamento do Estado para esta SRMTC suportar as despesas de funcionamento da SRMTC, nomeadamente as despesas com o pessoal nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da LOPTC (vd. o ponto **3.3.**);
4. O *Ativo* é composto, na totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante de 2,04 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC (cf. o ponto **3.4.1.**); e



5. O *Resultado líquido do período* registou um prejuízo de 12,9 mil euros, evoluindo positivamente (+28,7 mil euros) em relação ao ano 2023, sustentado pela rubrica *Outros Rendimentos* (vd. o ponto **3.4.2.**).

### Fiabilidade da conta

1. A prestação de contas do exercício de 2024 foi efetuada pelo Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC a 11 de março de 2025, por via eletrónica, em cumprimento da mencionada Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*” (cf. o ponto **3.1.**);
2. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas (vd. o ponto **3.5.**);
3. Os trabalhos realizados pela PKF, bem como pela equipa do Serviço de Apoio da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais da conta da *SRMTC-Orçamento de Estado* (cf. o ponto **3.6.**); e
4. Em consequência, o Tribunal de Contas, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria PKF, formula um juízo favorável sobre a conta da *SRMTC-Orçamento de Estado* de 2024.





## 5. DECISÃO

**Pelo exposto**, no uso das competências que são conferidas pelo n.º 4 do artigo 214.º da CRP, pela alínea c) do artigo 104.º e pelo n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, e nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º também da LOPTC, **a SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS decide o seguinte:**

- a) Aprovar o presente Relatório com as Conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido aos membros do Conselho Administrativo da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento, bem como ao atual vogal efetivo desse Conselho, Miguel Pestana;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 54.º n.º 4 da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela *SRMTC-Orçamento* do Estado, em 1 716,40 €, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas<sup>58</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril (cf. o Anexo VI);
- e) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas; e
- f) Expressar ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, em 6 de maio de 2025.

O JUIZ CONSELHEIRO

da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(PAULO H. PEREIRA GOUVEIA)

---

<sup>58</sup> Segundo o n.º 3 do artigo 2.º deste diploma o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343,28€.



## **ANEXOS**





## I. Demonstrações orçamentais

### A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

Rubricas (CE)	Descrição	Orçamento final	Execução	Grau Execução	Estrutura
<b>Receita corrente</b>					
R.99.99.98.01	Dotação orçamental - funcionamento	2 369 136,00	2 369 128,23	100,0%	100,0%
<b>Total</b>		<b>2 369 136,00</b>	<b>2 369 128,23</b>	100,0%	100,0%

**Fonte:** Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC-OE – 2024 (Vide o CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).

### B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

Rubricas (CE)	Descrição	Orçamento final	Execução	Grau Execução	Estrutura
<b>Despesa corrente</b>					
D 01.	Despesa com pessoal	2 369 136,00	2 369 128,23	100,0%	100,0%
<b>Total</b>		<b>2 369 136,00</b>	<b>2 369 128,23</b>	100,0%	100,0%

**Fonte:** Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC- OE – 2024 (Vide o CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).



## II. Evolução da execução orçamental no biénio

### A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

Rubrica (CE)	Designação	2024	2023	Δ 2024/2023	
				Valor	%
<b>Receita corrente</b>					
R.99.99.98.01	Dotação orçamental - funcionamento	2 369 128,23	2 010 212,70	358 915,53	17,9%
<b>Total</b>		<b>2 369 128,23</b>	<b>2 010 212,70</b>	<b>358 915,53</b>	<b>17,9%</b>

**Fonte:** Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMT - OE – 2024 (Vd. em CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).

### B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

Rubrica (CE)	Designação	2024	2023	Δ 2024/2023	
				Valor	%
<b>Despesa corrente</b>					
D 01.	Despesa com pessoal	2 369 128,23	2 010 212,70	358 915,53	17,9%
<b>Total</b>		<b>2 369 128,23</b>	<b>2 010 212,70</b>	<b>358 915,53</b>	<b>17,9%</b>

**Fonte:** Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMTC - OE – 2024 (Vd. o CD\_Processo\_Docs\_Suporte\_OE\_2024\Docs\_Suporte\2\_Prestação\_Contas\Proc\_20049\_2\_2024).



### III. Demonstrações financeiras

#### A) Balanço

(em euros)

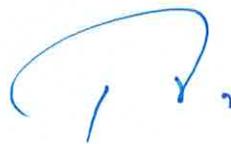
Rubricas	Notas	Datas		Variação	
		31/12/2024	31/12/2023	Valor	%
Ativo					
<b>Ativo não corrente</b>					
Ativos fixos tangíveis	Nota 5	2036131,44	2093182,76	-57 051,32	-2,7%
Ativos intangíveis					
Outros ativos					
		<b>2036131,44</b>	<b>2093182,76</b>	<b>-57051,32</b>	<b>-2,7%</b>
<b>Ativo corrente</b>					
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Total do Ativo</b>		<b>2036131,44</b>	<b>2093182,76</b>	<b>-57051,32</b>	<b>-2,7%</b>
Património líquido					
Património/Capital	Nota 18.6	341295,29	1341295,29	0,00	0,0%
Reservas			0,00		
Resultados transitados	Nota 18.6	-507547,10	-465890,16	-41656,94	8,9%
Excedentes de revalorização					
Outras variações no Património Líquido	Nota 18.6	855769,76	912821,08	-57051,32	-6,3%
Resultado líquido do período		-12943,43	-41656,94	28713,51	-68,9%
<b>Total do Património líquido</b>		<b>1676574,52</b>	<b>1746569,27</b>	<b>-69 994,75</b>	<b>-4,0%</b>
Passivo					
<b>Passivo não corrente</b>					
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Passivo corrente</b>					
Fornecedores					
Fornecedores de investimento					
Estado e outros entes públicos					
Financiamentos obtidos					
Outras contas a pagar	Nota 18.4	359 556,92	346 613,49	12 943,43	3,7%
Diferimentos					
Outros passivos					
		<b>359 556,92</b>	<b>346 613,49</b>	<b>12 943,43</b>	<b>3,7%</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b>359 556,92</b>	<b>346 613,49</b>	<b>12 943,43</b>	<b>3,7%</b>
<b>Total do Património líquido e Passivo</b>		<b>2036131,44</b>	<b>2093182,76</b>	<b>-57051,32</b>	<b>-2,7%</b>



## B) Demonstração dos resultados por natureza

(em euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	Periodos		Variação	
		2024	2023	Valor	%
Impostos, contribuições e taxas					
Vendas					
Transferências correntes e subsídios obtidos	Nota 14	2 369 128,23	2 010 212,70	358 915,53	17,9%
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas					
Fornecimentos e serviços externos					
Gastos com pessoal	Nota 19	-2 382 071,66	-2 094 847,54	-287 224,12	13,7%
Transferências e subsídios concedidos					
Prestações sociais					
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos		57 051,32	100 029,22	-42 977,90	-43,0%
Outros gastos e perdas					
<b>Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento</b>		<b>44 107,89</b>	<b>15 394,38</b>	<b>28 713,51</b>	<b>186,5%</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	Nota 5.5	-57 051,32	-57 051,32	0,00	0,0%
Imparidade de investimentos depreciáveis/ amortizáveis (perdas/reversões)					
<b>Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)</b>		<b>-12 943,43</b>	<b>-41 656,94</b>	<b>28 713,51</b>	<b>-68,9%</b>
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados					
<b>Resultados antes de impostos</b>		<b>-12 943,43</b>	<b>-41 656,94</b>	<b>28 713,51</b>	<b>-68,9%</b>
Imposto sobre o rendimento					
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>-12 943,43</b>	<b>-41 656,94</b>	<b>28 713,51</b>	<b>-68,9%</b>



## IV. Certificação legal das contas – PKF



### CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

#### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

##### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (a Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 3.951.063 euros e um total de fundos próprios de 3.527.801 euros, incluindo um resultado líquido de 62.981 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 2.036.131 euros e um total de fundos próprios de 1.676.575 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 12.943 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 1.914.932 euros e um total de fundos próprios de 1.851.226 euros, incluindo um resultado líquido de 75.924 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

##### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Telefone: +351 213 182 720 | Email: info@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados, SROC, Lda. | Avenida 5 de Outubro, nº 124, 7º piso | 1050-061 Lisboa | Contribuinte n.º 504 046 683 | Capital Social €47.000 | Inscrita na OROC sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462

A PKF & Associados, SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

1 | PKF.62.03



### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

#### RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

##### Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 4.127.510 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 3.784.172 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2.369.128 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2.369.128 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1.758.382 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 1.415.044 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Conforme referido no ponto 1.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não registou as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática.

##### Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é



coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no ponto 1.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 10 de março de 2025

PKF & Associados, SROC, Lda.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
Representada por  
José de Sousa Santos (ROC n.º 804 / CMVM n.º 20160434)



## V. Alegações produzidas em sede de contraditório

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 744/2025  
2025/4/1



Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2024 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo, em exercício de funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

Os membros do Conselho Administrativo

*Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso – Presidente)

*Lina Maria Rodrigues Correia*

(Lina Maria Rodrigues Correia – Vogal efetivo)

*Érica Bebiana Caires Figueira dos Reis Leão*

(Érica Bebiana Caires Figueira dos Reis Leão – Vogal efetivo)

*Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade*

(Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade – Vogal suplente)



TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 746/2025  
2025/4/1



Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2024 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Proc.º 01/25 – VEC-SRMTC e 02/25-VEC-SRMTC) - Exercício do contraditório

Em resposta à notificação para me pronunciar sobre o conteúdo dos relatos identificados em epígrafe, informo que nada tenho a acrescentar ao seu teor.

Com os melhores cumprimentos.

O vogal do Conselho Administrativo



(Alberto Miguel Faria Pestana)



De: SRTC - Madeira <[srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt)>

Enviada: 3 de abril de 2025 10:51

Para: Lídia Silva <[LidiaSilva@tcontas.pt](mailto:LidiaSilva@tcontas.pt)>

Assunto: FW: Relatos da Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre Privativo e Orçamento do Estado) - Gerência de 2024.

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : [xanamoura@gmail.com](mailto:xanamoura@gmail.com)  
Data/hora : 2025-04-03 10:24:36

-----  
Registo n.º : 765/2025  
Data/hora : 2025-04-03 10:40:53  
Serviço : SAM-DAI-NAGADI  
Email : [srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt)  
N. Anexos : 0



De: Alexandra Moura <[xanamoura@gmail.com](mailto:xanamoura@gmail.com)>

Enviada: 3 de abril de 2025 10:25

Para: SRTC - Madeira <[srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt)>

Assunto: Relatos da Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre Privativo e Orçamento do Estado) - Gerência de 2024.

Na sequência da minha notificação do teor dos relatos identificados em epígrafe, para efeitos do exercício do contraditório, venho, por este meio, informar que nada tenho a alegar ou a juntar nesse âmbito.

Com os meus melhores cumprimentos.

Alexandra Moura



*(Handwritten signature)*

## VI. Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96 de 31 de maio)

<b>AÇÃO:</b>	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Orçamento do Estado) Gerência de 2024
<b>ENTIDADE FISCALIZADA:</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado
<b>SUJEITO PASSIVO:</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR	
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (n.º 6 do art.º 9.º):</b>	<b>5 x VR (a)</b>	1 716,40€	
<p><b>a)</b> Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do artigo 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da <a href="#">Portaria n.º 1553-C/2008</a>, publicada no DR, série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>	<b>1 716,40€</b>	
	LIMITES (a)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
		<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>	<b>1 716,40€</b>
		<b>OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)</b>	<b>0,00€</b>
		<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>	<b>1 716,40€</b>

GABINETE DO JUIZ CONSELHEIRO

PROCESSO N.º 02/2025-VEC-SRMTC

DESPACHO

Por se ter tratado de mero lapso de escrita a nota de rodapé n.º 47, retifico, ao abrigo dos arts. 613.º/2 e 614.º/2 do CPC *ex vi* art. 80.º da LOPTC, o RELATÓRIO N.º 5/2025-VEC-SRMTC de 6 de maio de 2025.

Assim, elimino a nota de rodapé n.º 47.

**Pelo que o texto do cit. Relatório passa a ser o seguinte (como se segue a partir das pp. seguintes).**

Not.

***E envie este novo texto para a UAT, para o DAT e para a Sede.***

12-5-2025

